



LEI MUNICIPAL Nº. 526/2025 - Bom Jesus do Tocantins, 24 de junho de 2025.

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no Município de Bom Jesus do Tocantins-TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Edmilson Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO.

Art. 2º. O FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que definirá as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, conforme o Plano de Aplicação aprovado anualmente.

Art. 3º. Constituem receitas do FMDCA:

I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;

II - transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes de multas aplicadas com base no ECA;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º. Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações que visem:

I - a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

III - a capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam na área da infância e adolescência;

IV - a realização de campanhas educativas e de mobilização social;

V - o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município.

Art. 5º. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para:

I - custeio de despesas administrativas do CMDCA e do Conselho Tutelar;

II - pagamento de pessoal ativo ou inativo da administração pública;



III - manutenção de serviços públicos já existentes que não estejam diretamente relacionados às finalidades do Fundo.

Art. 6º. A movimentação dos recursos do FMDCA será realizada por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme deliberação do CMDCA.

Art. 7º. O CMDCA elaborará e aprovará o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, que deverá ser incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Art. 8º. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FMDCA será realizada anualmente pelo CMDCA, com ampla divulgação à sociedade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 26 vinte e quatro dias do mês de junho de 2026.

Edmilson Rodrigues Soares

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-921f31-24062025172601**